DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

EDIÇÃO Nº 718
22 DE NOVEMBRO DE 2018



# RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CSMP
# DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

***Regulamenta processo eleitoral para composição do Conselho Superior do Ministério Público.***

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02/1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

## Capítulo I
## Da Capacidade Eleitoral

**Art. 1º.** São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

**Art. 2º.** São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I – os que se encontrem afastados da carreira;

II – os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III – os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;

IV – o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio; e

V – os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

## Capítulo II
## Do processo de Votação

### Seção I
### Do Voto e da Votação

**Art. 3º.** As inscrições estarão abertas das 07h do dia 26 de novembro, até as 14h do dia 30 de novembro de 2018.

**§1º.** O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

**§2º.** Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.

**Art. 4º.** A eleição será realizada no dia **10 de dezembro de 2018**, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Os trabalhos terão início às 08 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12 horas, do dia fixado no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

**Art. 6º.** É proibido o voto por procuração ou por portador.

**Art. 7º.** A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.

**Art. 8º.** Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 9º.** É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

## Seção II
## Da Apuração

**Art. 10.** Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

**Art. 11.** O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.

**Art. 12.** Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

**Art. 13.** À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

**Art. 14.** Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

**§ 1º.** Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**§ 2º.** Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

## Capítulo III
## Das Disposições Finais

**Art. 15.** O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia 01 de fevereiro de 2019, por um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em sessão extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 16.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2016 – CSMP.

**Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público**, em Aracaju, 22 de novembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**
**Procurador-Geral de Justiça**
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**

**Moacyr Soares da Motta**
**Corregedor-Geral em exercício – Conselheiro**

**Ana Christina Souza Brandi**
**Procuradora de Justiça – Conselheira**

**Paulo Lima de Santana**
**Procurador de Justiça – Conselheiro**